



Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2025/2027, assinado em 04/08/2026

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – SINPROEP/DF, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato Representado (a) por sua Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;
E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL – SINDEPES/DF, CNPJ n. 37.160.744/0001-83, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ ANTONIO DE FRANCA;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Professores, Coordenadores, de Educação Superior, com abrangência territorial em DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 2026, em R\$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos), por hora-aula, sem prejuízo do DSR. As Instituições que têm e praticam plano de carreira e utilizam o piso somente como referência para o plano de carreira, o valor de referência do piso para aplicação no plano será o de R\$ 50,41 (cinquenta reais e quarenta e um quarenta e um centavos), sem prejuízo ao previsto na cláusula - **PLANO DE CARREIRA**, parágrafo 3º, sendo que o valor efetivamente pago não poderá ser inferior ao piso de R\$ 54,10 (cinquenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / PLANO DE CARREIRA

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos professores e Coordenadores, devidos a partir de 01/05/2026 serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao valor da hora-aula de 30 de abril 2026, acrescida da parcela resultante da aplicação do índice de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do retroativo do reajuste salarial dos meses de maio, junho e julho será efetuado na folha agosto pagamento até 5º dia útil de setembro de 2026.

Parágrafo Segundo- As Instituições de Ensino que estabeleceram, a partir de 1º de maio de 2026 (inclusive), ou que vierem a estabelecer com seus professores índices de reajuste econômico ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, deverão, assistidos pelo SINDEPES/DF e SINPROEP/DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os Professores que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, ficando acordado que a partir de 1º (primeiro) maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

Parágrafo Quarto – Os reajustes salariais espontâneos, concedidos antes de 1º de maio de 2026 serão considerados como antecipação salarial, para fins de compensação.

I – Não serão considerados como antecipação os aumentos salariais decorrentes de promoção, mérito, equiparação salarial, implementação de plano de carreira, atribuição de novas funções ou qualquer outro critério de natureza pessoal ou funcional, desde que devidamente formalizados e justificados por meio de documentação específica que comprove o motivo do acréscimo salarial.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que tenham efetuado rescisões contratuais de empregados nos meses de maio e junho de 2026 deverão realizar as correspondentes rescisões complementares, com o objetivo de apurar e pagar, a título de retroativo a data base, a diferença decorrente da aplicação do percentual de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** sobre as verbas rescisórias devidas nesses meses.

I – O pagamento da rescisão complementar deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura o Termo Aditivo da CCT.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão, em favor do SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 24 de julho de 2026, o valor correspondente a R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2024. O valor apurado será pago em três parcelas, iguais mensais e sucessivas, com os vencimentos para os dias 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro de 2026. Esses valores também serão recolhidos no ano de 2027, no mesmo importe do ano de 2026 ou novo valor fixado em assembleia geral deverá ser apurado pelo número de alunos matriculados no primeiro semestre de 2026 e 2027 e deverão ser pagos, também, em três parcelas, iguais, mensais e sucessivas com os vencimentos para os dias 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro de cada ano.

I- As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2024.

II- Para as Instituições de Ensino Superior Associadas ao SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 25 de abril de 2024, terão desconto de R\$1,00 (um real) sobre a taxa assistencial/taxa negocial patronal, por aluno matriculado. As Instituições de Ensino Superior Associadas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, que realizarem o pagamento até as datas fixadas neste inciso terão ainda um desconto de R\$ 0,24 (vinte quatro centavos) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2025.

Parágrafo 1º – O SINDEPES-DF poderá solicitar às Instituições atingidas por essa CCT declaração constando o número de alunos para efeito de cálculo da contribuição negocial.

Parágrafo 2º - Aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINDEPES-DF fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição negocial patronal, desde que, até 15 (quinze) dias após a divulgação o site do sindicato, o faça, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento. Caso o STF defina outra forma de oposição, quando do julgamento final do tema 935, a mesma prevalecerá sobre as condições estabelecidas no presente parágrafo.



Parágrafo 3º – Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial contra o inadimplente, este pagará por todos os custos correspondentes, conforme contrato de cobrança firmada entre o sindicato e o agente de cobrança.

Parágrafo 4º – Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a Lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal, prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma, por deliberação da Assembleia Geral, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDEPES/DF, estão obrigados a recolher em favor do SINDEPES/DF, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo sindicato.

Parágrafo 5º - O representado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto nesta cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo 6º - O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total.

- I- A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo.
- II- II - A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar sobre a compensação, total ou parcial, da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, com outra contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidos por essa CCT descontarão do salário de cada um de seus Professores, sindicalizados ou não, no mês de agosto de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 22 de fevereiro de 2025, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo recolhimento do valor apurado ao Sinproep/DF por meio de pagamento direto.

Parágrafo 1º - No ano de 2026 no mês de agosto (folha paga em setembro), juntamente com o pagamento do retroativo, as Instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 22/02/2025, conforme edital publicado, o percentual de 2,5%, em favor do SINPROEP/DF. O desconto será em parcela única na mesma data do pagamento



do reajuste salarial prevista na Cláusula 5ª. No ano de 2026, na folha de pagamento do reajuste salarial definida no Termo Aditivo aprovado, as instituições procederão ao desconto no salário somente de seus empregados NÃO SINDICALIZADOS, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 22/02/2025, conforme edital publicado, o percentual de 2,5%.

I – As instituições que já realizaram, no mês de julho de 2026, os descontos previstos no *caput* do parágrafo 1º, que não realizaram o repasse ao SINPROEP, deverão realiza-lo ao sindicato laboral, até o mês de setembro de 2026.

Parágrafo 2º - Em conformidade com a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e o TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput*, desta Cláusula, formalizada em assembleia que a autorizou, ou diretamente de forma presencial no sindicato, por ato próprio no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT, na pagina eletrônica da entidade. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será devolvida em até 72h (setenta e duas horas) após o seu recolhimento.

Parágrafo 3º - As importâncias descontadas da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverão ser recolhidas ao SINPROEP/DF até 12/09/2026, em boleto fornecido pelo SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF, com sede no SIG, Quadra 03, Bloco C, Lote 49 Loja 50, Brasília/DF. O estabelecimento de ensino enviará ao Sindicato cópia das guias com a relação nominal dos empregados, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo 4º - As guias são expedidas pelo SINPROEP/DF, caso a instituição não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefone: (61) 3321-0042 ou e-mail: financeirosinproepdf@gmail.com

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

LUIZ ANTONIO DE FRANCA
Presidente
SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF